



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM Nº 037/2013

Excelentíssimo Senhor

Vereador **Amauri Lovato**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 037/2013, solicitando para que seja apreciado, **em regime de urgência**, o presente Projeto de Lei, o qual concede autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 13 de junho de 2013.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

SAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 037/2013

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Art. 108, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 1.778.500,00 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), a seguir demonstrado:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade	02	Departamento de Cultura		
Atividade	048130026.1.004	Construção de Praça dos Esportes e Cultura		
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
Rubrica	3.3.90.39	1810	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	22.500,00
Rubrica	4.4.90.51	1000	Obras e Instalações	28.000,00
Rubrica	4.4.90.51	1810	Obras e Instalações	1.700.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no Art. 1.º, ficam indicadas as receitas resultantes de Termo de Compromisso assinado com o Ministério da Cultura/Caixa - Recurso 1810 - Implantação da PEC-Praça de Esportes e Cultura, no valor de R\$ 1.722.500,00 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), e o cancelamento de dotação orçamentária a seguir mencionada:

Órgão	11	Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade	01	Departamento de Educação		
Atividade	123610021.2.100	Manutenção do Transporte Escolar		
Rubrica	3.3.90.33	1000	Passagens e Despesas com Locomoção	56.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 13 de junho de 2013.

APROVADO EM unanimidade DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 20/06/2013

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 037/2013, projeto este que autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, e dá outras providências.

A solicitação da abertura do crédito especial, tem por finalidade regularizar orçamentariamente o recurso do Ministério da Cultura, que está para ser liberado para o nosso Município, de acordo com o Termo de Compromisso nº 0363438-49/2012, cuja cópia anexamos, recursos estes da esfera federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2.

Esclarecemos que o crédito que está sendo solicitado refere-se somente ao valor do que será investido/gasto neste exercício de 2013, para a construção da Praça de Esporte e Cultura, definida na cláusula primeira do referido Termo.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 13 de junho de 2013.

Inscrito no Expediente da Sessão

de dia 18 / 06 / 2013

Secretaria

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0363438-49/2012 / MINISTÉRIO DA CULTURA/ CAIXA

Processo nº 2694.0363438-49/2012

Pelo Termo de Compromisso nº 0363438-49/2011/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Gestor para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério da Cultura e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério da Cultura, na qualidade de comprometente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por JORGE KALACHE FILHO, RG nº 998.223-SSP/Pr, CPF nº 222.533.439-00, residente e domiciliado à Rua Heitor Alencar Furtado, 1720, ap 1803, Mossunguê, Curitiba/Pr, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2873 fls 029 e 030, em 12/05/2011 doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO - Almirante Tamandaré/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.105.659/0001-74, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Vilson Rogerio Goinski, portador do RG nº 4.694.817-3/SSP/PR e CPF nº 780.586.009-20, residente e domiciliado à Rua Luiz Bugalski, Nº 357, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de construção da PEC Modelo 700 m2, no Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ, no âmbito do Programa Praça dos Esportes e da Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, quando couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que,

- anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
 - d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, quando couber, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
 - e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
 - f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
 - g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
 - h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
 - i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
 - j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, e na IN STN 01, de 15/01/1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31/07/2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei 8.666, 21/06/1993 e suas alterações;
 - k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
 - l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
 - m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
 - n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
 - o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
 - p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 2.710.000,00 (dois milhões, setecentos e dez mil reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 44.556,31,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

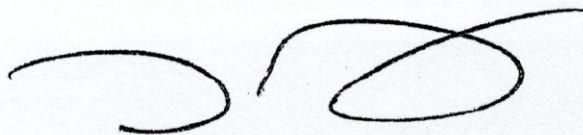
4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.



5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será concomitante à solicitação do COMPROMISSÁRIO, mediante a apresentação do respectivo pedido de autorização de desbloqueio da parcela, cujos Boletins de Medição devem estar devidamente atestados pela fiscalização do COMPROMISSÁRIO, desde que observadas as condições e os limites percentuais máximos de valores de repasse passíveis de desbloqueio antes da aferição pela COMPROMITENTE, bem como os percentuais mínimos acumulados de prestação de contas das parcelas anteriores, estabelecidos pelo Gestor do Programa em norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - R\$ 2.020.000,00 (dois mil e vinte mil reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 420045, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) : 04813125012MG0001:

R\$ 813.000,00 (oitocentos e treze mil reais), 444042, Nota de Empenho nº 2012NE000325, emitida em 24/02/2012

7.2 - R\$ 1.207.000,00 (um milhão, duzentos e sete mil reais), a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, quando houver, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 2863, em conta bancária de nº 006.00647069-3, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda à restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da instauração da tomada de contas, se for o caso.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 18/07/2013, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. EMILIO JONHSON -360 -Centro-Almirante Tamandaré/PR, CEP83.501-970.

19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Curitiba Leste, Rua Conselheiro Laurindo, 280 - 12º Andar-Curitiba, CEP 80.060-100.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 09 de março de 2012.
Local/Data

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: Jorge Kalache Filho
CPF: 222.533.439-00

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: Vilson Rogerio Goinski
CPF: 780.586.009-20

Testemunhas

Nome: DIRCEU BORGES
CPF: 510 062 553 04

Nome: CELIA CRISTINA MILEK
CPF: 804.649.949-34